



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS SEIS E NOVE DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, foi aberta a trigésima sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, LAERTE NEVES DE SOUZA e ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4206/2025 disponibilizada no dia 23.04.2025 e publicada no dia 24.04.2025, às fls. 10-20 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 27 ROT 0000518-85.2024.5.19.0004**

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Maria Suely dos Santos Batista - OAB: AL0019138 e pelo recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Caroline Blanca Maciel Marinho - OAB: AL8257.; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 45 ROT 0000852-78.2022.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o

requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jean Carlos Santos da Silva - OAB: AL6921; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 21 ROT 0000393-85.2022.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:**

considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcos Adilson Correia de Souza e pelo recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Antonio Braz da Silva - OAB: AL0008736-A; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 42 ROT 0000831-46.2024.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando os

requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Leandro Pianca Regis - OAB: AL7.386 e pelos recorridos/reclamados, o(a) advogado(a) Bruno Lins Cavalcante Alves - OAB: AL12.959; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 28 ROT 0000524-86.2024.5.19.0006 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:**

considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Maria Estela Lopes Pereira - OAB: PE53.327; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 54 RORSum 0001355-34.2024.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:**

considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a)



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advogado(a) Antonio Lopes Rodrigues - OAB: AL2823; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 17 ROT 0000354-23.2024.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL7414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 29 ROT 0000558-49.2024.5.19.0010 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos - OAB: SP0296620; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 14 RORSum 0000315-17.2024.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos - OAB: SP0296620; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 9 ROT 0000250-48.2024.5.19.0063 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Pamella Suellem Silva Passos - OAB: SP391359; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 10 ROT 0000271-33.2024.5.19.0060 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Gabriel de Castro Pires - OAB/AL 16.276 e pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Fabricio Oliveira de Albuquerque - OAB: AL7343; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 30 AP 0000587-56.2020.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravada/executada, o(a) advogado(a) João Osório Gusmão Santos Júnior - OAB: BA25.091; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 34 AP 0000666-96.2024.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravante/executada, o(a) advogado(a) Andres Dias de Abreu - OAB: MG087433; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 22 ROT 0000402-64.2024.5.19.0009 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Jose Civaldo da Costa Silva Junior - OAB: AL10924; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 RORSum 0000024-86.2025.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 RORSum 0000093-81.2024.5.19.0061 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 3 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

GOUVEIA ROT 0000107-08.2025.5.19.0004 Decidiu: por unanimidade, encaminhar os presentes autos para julgamento em sessão presencial por solicitação da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 4 AP 0000168-68.2022.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 AP 0000179-79.2022.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas, assim como conhecer do agravo de petição interposto pela CARHP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 6 AP 0000186-21.2024.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela CARHP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7 AP 0000205-77.2022.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelos exequentes, bem como conhecer parcialmente dos agravos de petição apresentados pelo Estado de Alagoas e pela CARHP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 8 ROT 0000230-42.2024.5.19.0262 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11 ROT 0000273-65.2024.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 12 AP 0000285-65.2022.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelo Estado de Alagoas e CARHP, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 13 ROT 0000293-89.2020.5.19.0009 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com relação às determinações que seguem. 1. Reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada D.M.E.L.T.D.A. 2. Declarar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte I.C.A.D.E.R.O.S.A. pelos créditos deferidos ao reclamante em decorrência do reconhecimento do vínculo empregatício com a reclamada D.M.E.L.T.D.A. 3. Condenar a reclamada D.M.E.L.T.D.A na obrigação de fazer correspondente a proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS digital do reclamante fazendo constar admissão em 15.11.2018, na função de motoboy, passando à função de "Líder" em 01.01.2019, com remuneração mensal de R\$ 1.980,00 ao longo de todo o contrato, dispensa sem justa causa em 30.07.2019 e término contratual em 29.08.2019, diante da projeção do aviso prévio indenizado, nos termos da fundamentação. 4. condenar a reclamada D.M.E.L.T.D.A na obrigação de pagar ao autor as verbas que seguem: a) saldo de salário de julho/2019, de R\$ 700,00; b) aviso prévio indenizado de 30 dias, com integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos; c) férias proporcionais +1/3; d) 13º salário proporcional; e) indenização correspondente ao FGTS do período contratual com multa rescisória de 40%; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT; g) com base na jornada das 11h às 24h, em 7 dias por semana, inclusive domingos e feriados, no período de 01.01.2019 a 30.07.2019, horas extras, com adicional de 50% em dias úteis e de 100% em domingos e feriados nacionais oficiais do período, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, com reflexos em aviso prévio, RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; e, h) honorários advocatícios de sucumbência de 10% do valor da liquidação do julgado, em favor da patrona do autor. Observem-se os parâmetros de liquidação e pagamento indicados na fundamentação. Custas pela parte reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, com base no montante de R\$ 50.000,00, ora arbitrado à condenação, apenas para este efeito, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 15 ROT 0000318-13.2024.5.19.0058 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário das litisconsortes para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 ROT 0000320-33.2024.5.19.0009 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 18 ROT 0000371-82.2024.5.19.0061 Relator: LAERTE NEVES DE**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

SOUZA Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para reconhecer a natureza salarial do direito de imagem pago em inobservância aos preceitos legais e determinar que a liquidação dos pedidos julgados procedentes leve em consideração o valor total do salário e do direito de imagem, no importe de R\$ 10.000,00. Custas processuais majoradas para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 19 ROT 0000374-46.2024.5.19.0058 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 20 ROT 0000391-79.2024.5.19.0059 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e lhe negar provimento. **Ordem: 23 ROT 0000413-02.2024.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para determinar a reabertura da instrução processual para que se realize a detalhada apuração contábil da eventual existência de diferenças de horas extras, intervalo intrajornada, domingos, feriados e reflexos legais, levando-se em consideração os horários dos controles de ponto de fls. 207-212, relativos aos meses de janeiro a junho de 2024, e os valores pagos a idêntico título nos contracheques de fls. 181-206. Nos meses de efetivo labor, deles excluídos os de abril de 2023 a janeiro de 2024, em que não houve colação de cartões de ponto, deve-se considerar as extrapolações indicadas no depoimento autoral, na média de 2 horas por semana. Custas processuais de R\$ 100,00, pelo reclamado, calculadas sobre cinco mil reais, valor arbitrado à causa para os fins processuais. **Ordem: 24 ROT 0000430-70.2024.5.19.0061 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e lhe dar provimento parcial para condenar a ré no pagamento de diferenças de adicional noturno correspondentes a uma hora noturna por jornada efetivamente trabalhada, conforme registros de frequência, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, FGTS e multa de 40%. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 6.500,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 130,00, pela empresa. **Ordem: 25 AP 0000445-82.2023.5.19.0058 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a penhora das quotas sociais pertencentes à executada A.L.K. H. S. A. junto a CGH V. D. L. **Ordem: 26 ROT 0000499-20.2024.5.19.0056 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso do ente público para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, na forma do art. 64, § 1º, do CPC, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicados os demais pontos do recurso ordinário. **Ordem: 31 ROT 0000646-08.2024.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 32 RORSum 0000650-69.2020.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo advogado do reclamado e, no mérito, dou-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em prol do patrono da reclamada, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas mantidas. **Ordem: 33 ROT 0000652-20.2024.5.19.0261 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como os pedidos deferidos que dele decorrem (registro na CTPS, rescisão indireta, verbas contratuais e rescisórias, FGTS, seguro-desemprego, títulos decorrentes da duração do trabalho, indenização por danos morais e honorários sucumbenciais devidos em favor do patrono do autor), julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista analisada. Mantida a condenação no que concerne aos honorários advocatícios sucumbenciais deferidos em favor do patrono da ré, a serem recalculados sobre os



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pedidos julgados totalmente improcedentes, nos termos da presente decisão. Conhecer do pelo Tribunal Pleno, suscitando incidente de assunção de competência em relação ao "direito da Codevasf de equiparação à Fazenda Pública". Oficie-se à Presidência do Regional para os fins devidos. **Ordem: 36 ROT 0000715-37.2024.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo patronal, arguida nas contrarrazões autorais; conhecer dos recursos ordinários principal e adesivo, interpostos, respectivamente, pela reclamada e reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial àquele, para declarar que a ré não deve as contribuições previdenciárias (cota parte patronal), referentes aos períodos de apuração "setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021", bem como dar provimento parcial ao apelo autoral, para condenar a reclamada ao pagamento dos valores relativos ao tíquete alimentação, em relação ao período de 17.07.19 a 04.08.24, nos moldes do exposto no tópico "2.1.DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO". **Ordem: 37 ROT 0000726-66.2024.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial do recurso ordinário patronal, reformando a sentença para excluir a condenação ao pagamento de danos morais. **Ordem: 38 ROT 0000745-10.2024.5.19.0058 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, a fim de que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise dos demais pedidos constantes do recurso patronal e do recurso obreiro. **Ordem: 39 ROT 0000776-21.2024.5.19.0061 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer em parte do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **Ordem: 40 RORSum 0000786-71.2024.5.19.0059 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 41 ROT 0000822-90.2024.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Custas acrescidas para R\$ 690,41, calculadas sobre R\$ 34.520,70. **Ordem: 43 RORSum 0000837-41.2024.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro, reformando a sentença, para condenar o reclamado ao pagamento de a) 2h5min de horas extras com adicional de 50%, nos limites do rol de pedidos da exordial; e b) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação. Determinar que a atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas processuais revertidas pelo reclamado, no R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem: 44 ROT 0000840-14.2024.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, encaminhar os presentes autos para julgamento em sessão presencial por solicitação da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 46 AP 0000930-50.2023.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 47 ROT 0000935-**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

44.2024.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro.

Ordem: 48 RORSum 0000998-63.2024.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário do litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas.

Ordem: 49 RORSum 0001042-82.2024.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Ordem: 50 ROT 0001081-07.2023.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal, e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro; e, por maioria, dar parcial provimento ao apelo patronal para: a) reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; b) reduzir a condenação patronal ao pagamento de honorários sucumbenciais, de 15 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; c) declarar a quitação das contribuições previdenciárias referentes aos períodos de apuração de "setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021"; d) determinar que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a condenação em indenização por danos morais.

Ordem: 51 ROT 0001095-91.2023.5.19.0006 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamante. Custas processuais mantidas, porém dispensadas.

Ordem: 52 ROT 0001116-45.2024.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 53 ROT 0001271-61.2023.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 55 ROT 0001448-97.2024.5.19.0006 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário por deserção.

Ordem: 56 AP 0461600-10.2005.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada em primeiro grau e determinar o retorno dos autos à origem para



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

prosseguimento da execução, conforme se entender de direito. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia nove do mês de maio do ano de dois mil de vinte e cinco, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.